ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

COTA n. 00060/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.009714/2017-81
INTERESSADOS: PREFEITURA DO CAMPUS PCU UFPA
ASSUNTOS: ANÁLISE DE EDITAL P.E

Considerando a análise dos autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS, NOS DIVERSOS POSTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ"**, sugerimos o retorno dos autos as Unidades abaixo, para o cumprimento das seguintes diligências:

À Prefeitura:

1. Manifestar-se acerca das exigências contidas no item 13.5.4, b) da minuta do Edital (fls. 64), informando, expressamente, quais parâmetros foram utilizados para estabelecer a área mínima interna e externa a ser comprovada pelas licitantes através de Atestado de Capacidade Técnica;

À CPL:

1. Proceder os seguintes ajustes no Edital e Contrato:

Na minuta do Edital:
Retificar :

1. No preâmbulo da minuta do edital (fls. 55), corrigir a menção ao Decreto nº 6.204/07 (revogado) para Decreto nº 8.538/03;
2. No subitem 3.5, onde lê-se "art. 11 do decreto nº 6.204/2007", para "art. 13, §2º do Decreto 8.538/2003;
3. No subitem 5.6.1, onde lê-se "Os licitantes que não se enquadrada..." para "Os licitantes que não se enquadrarem";
4. No item 7.5, "onde lê-se "§1º do decreto nº 5.450/2005" para "§1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005";
5. No item 13.5.3, d) incluir, após a menção à alínea "b", entre parênteses, a seguinte fundamentação "(na forma do art. 19, inciso XXIV, 'd' da IN nº 02/2008, atualizada pela IN nº 06/2013 MPOG)";
6. No item 13.5.4, f), após a menção à Licença Ambiental de Operação da subcontratada, incluir o complemento "e demais documentação correlata necessária.

Na minuta do Contrato:

Incluir:

1. a CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS, devidamente adequadas, as seguintes Subcláusulas:
    1. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*
    2. *Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.*
    3. *O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.*

- *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
- *do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*
- *do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*

- *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

- Na **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, item XLIII, incluir a seguinte redação:

> "Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A falta da manutenção durante a integral execução do contrato, de todas as condições exigidas na licitação, constituem motivo de rescisão do contrato, com as sanções previstas na Lei e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações à CONTRATANTE (arts. 55 inciso XIII, 78 inciso I, 80 inciso III e 87 da Lei nº 8.666/1993)".

Na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**, após a sentença "o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias" incluir, entre vírgulas "prorrogáveis por igual período" continuando a redação seguinte;

1. Ainda na **CLÁUSULA SÉTIMA,** na **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**, retificar o texto para:

"A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do Contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação".

1. Finalmente, na **SUBCLÁUSULA QUARTA** da **CLÁUSULA SÉTIMA**, incluir a seguinte redação:

"A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato, na forma do art. 19, inciso XIX da IN nº 02/2008".

Findas as diligências, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e Parecer.

Belém, 10 de maio de 2017.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
Procuradora Federal r
OAB/PA - 2963
SIAPE - 6677391

200

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073009714201781 e da chave de acesso 4950885c